TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 MTe SC 002603/2010

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 autorizando o trabalho em **FERIADOS**, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, estabelecendo a autorização permitindo o trabalho aos feriados, respeitando-se as seguintes cláusulas.

CLÁSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, registrado no MTe sob nº SC 002603/2010, abrange tão somente os **Supermercados**, **Mercados e Similares** abrangidos pelas entidades sindicais, excluindo-se as Lojas Comerciais.

CLÁUSULA 2ª - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. $6^{\circ}A$ da Lei n° 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei n° 11.603, de 05/12/2007.

Data	Dia	Feriado	Supermercados
01/01/2011	Sábado	Ano Novo	Fechado
07 e 08/03/2011	Segunda-Feira Terça-Feira	Carnaval	Aberto
21/04/2011	Quinta-Feira	Tiradentes	Aberto
22/04/2011	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Fechado
24/04/2011	Domingo	Páscoa	Fechado
01/05/2011	Domingo	Dia do Trabalho	Aberto
23/06/2011	Quinta-Feira	Corpus Christi	Fechado
07/09/2011	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Aberto
23/09/2011	Sexta-Feira	Aniversário de São Bento do Sul	Aberto
12/10/2011	Quarta-Feira	Padroeira do Brasil	Aberto
02/11/2011	Quarta-Feira	Finados	Aberto
15/11/2011	Terça-Feira	Proclamação da República	Aberto

25/12/2011	Domingo	Natal	Fechado

CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos empregados que prestarem seus serviços nas datas previstas na Cláusula 2ª, será efetuada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 605, 05/01/1949, e art. 6º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49.

CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 5ª - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 6ª - VALIDADE

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui validade limitada às datas previstas nas Cláusulas 2ª.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 19 de janeiro de 2011.

HERTON SCHERER
Sindicato do Comércio Varejista
de São Bento do Sul

PEDRO AMANCIO MACHADO Sindicato dos Empregados no Comércio de São Bento do Sul